



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03625/09

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Necessidade de alteração do ato aposentatório. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00083/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr^a. Odaiza Rodrigues de Lima, matrícula nº 58.849-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls. 45/46, sugeriu a notificação da Secretaria da Educação e Cultura do Estado e da Secretaria de Administração do Estado para comprovarem que o tempo de contribuição/serviço da aposentanda foi de efetivo exercício em atividades do Magistério.

Após análise da defesa encartada de fls. 54/63, a Auditoria, considerando que a interessada não possui tempo suficiente no cargo de magistério, pugnou pela negativa de registro à aposentadoria voluntária concedida pela PBprev e pela fixação de prazo para que a PBprev anule o ato descrito e instaure novo processo de concessão de aposentadoria, já que preenche a aposentanda, com apoio no art. 3º da EC 47/85 (regra de transição), os requisitos para se aposentar com proventos integrais.

O Ministério Público Especial, em parecer de fls. 70/72, opinou pela assinação de prazo ao Presidente da PBprev objetivando, apenas, a alteração do fundamento legal do ato aposentatório, deferindo-se o registro após a comprovação do cumprimento da diligência.

É o relatório.

VOTO

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na alteração do fundamento legal do ato aposentatório, considerando a regra do art. 3º da EC nº 47/05, mais favorável a aposentanda.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03625/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na alteração do fundamento legal do ato aposentatório, considerando a regra do art. 3º da EC nº 47/05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de junho de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03625/09

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal